



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1145

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1145

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 017/2024 14 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA/SP, COM ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada/SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Matrícula nº 12.560

ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA IMÓVEL URBANO

Título

**ESTRADA MUNICIPAL NVG - 449
NOVA GRANADA/SP**

Local

IMÓVEL - Um imóvel rural, com a área total de 76.976,09 metros quadrados, contendo como benfeitorias uma casa de tijolos, coberta de telhas, curral, paiol e cercas de arames, com a denominação especial de **"Recanto 4C - Remanescente - Gleba B"**, neste município e comarca de Nova Granada/SP, objeto de subdivisão, com frente para a Estrada Municipal NVG-449, com a seguinte descrição: - O imóvel tem início no marco **(01)**, na confluência da Chácara Manoel Viodres com a Estrada Municipal NVG-449 ; daí segue com rumo 10º11'38" NW a distancia 71,951 metros até o marco **(02)**; daí segue 36º37'31" NW e distancia de 82,300 metros até o marco **(03)**, daí segue com rumo 47º47'31" NW e distancia de 178,850 metros até o marco **(04)**, daí segue com rumo 72º19'31" NW e distancia de 129,500 metros até o marco **(05)**; na confluência da Estrada Municipal NVC-449 com a Rodovia BR-153, confrontando do marco **(01)** ao marco **(05)** com a Estrada Municipal NVG-449; daí segue com rumo 37º22'07" SW e distancia de 97,510 metros até o marco **(06)**, confrontando com a Rodovia BR-153; daí segue com o rumo 37º04'47" SE e distancia de 74,191 metros até o marco **(07)**, confrontando com a Avenida Marginal e com a Área Marginal e com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Havana de Ville; daí segue com rumo 57º34'31" SW e distancia de 13,659 metros até o marco **(7-A)**, confrontado com a Área de Preservação Permanente e Área Verde do Loteamento Havana de Ville, daí segue com rumo 09º44'42 SE e distancia de 7,176 metros até o

marco **(7-B)**; daí segue com rumo 04º28'05" SE e distancia de 10,494 metros até o marco **(7-C)**, daí segue com rumo 53º22'16" SE e distância de 10,338 metros até o marco **(7-D)**; daí segue com rumo 16º05'13" SE e distância de 17,064 metros até o marco **(7-E)**; daí segue com rumo 13º43'54" SE e distancia de 39,121 metros até o marco **(7-F)**; daí segue com rumo 41º34'33" SE e distancia de 28,723 metros até o marco **(7-G)**; daí segue com rumo 47º25'25" SE e distancia de 32,806 metros até o marco **(7-H)**; daí segue com rumo 48º03'27" SW e distancia de 10,315 metros até o marco **(7-I)**; daí segue com rumo 56º07'10" SW e distância de 17,660 metros até o marco **(7-J)**; daí segue com rumo 30º28'25" SE e distância de 14,196 metros até o marco **(7-K)**; daí segue com rumo 48º16'26" SE e distância de 13,611 metros até o marco **(7-L)**; daí segue com rumo 34º46'04" SE e distância de 21,734 metros até o marco **(7-M)**; daí segue com rumo 11º51'37" SW e distância de 9,124 metros até o marco **(7-N)**; daí segue com rumo 15º49'17" SE e distância de 10,054 metros até o marco **(7-O)**; daí segue com rumo 36º40'11" SE e distância de 8,319 metros até o marco **(7-P)**; daí segue com rumo 36º40'11" SE e distância de 2,268 metros até o marco **(7-Q)**; daí segue com rumo 33º04'47" SE e distância de 6,690 metros até o marco **(7-R)**; confrontando do marco **(7-A)** até **(7-R)** com a GLEBA A (Área Desmembrada); daí segue com rumo 16º35'45" NW e distancia de 8,287 metros até o marco **(15)**; daí segue com rumo 78º54'29" NE e distância de 264,560 metros até o marco **(01)**, início desta descrição, confrontando do marco **(7-R)** ao marco **(01)** com a Chácara Manoel Viodres, fechando assim a poligonal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas disposições ao contrário.

Nova Granada/SP, 14 de agosto de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Nova Granada/SP, 14 de agosto de 2024.
PORTARIA Nº. 122 /2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP, Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1145

Página 3 de 3

base na Lei Orgânica, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo suposto desvio de merenda escolar na EMEF Prof.ª Adalgisa Pereira Prado.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta prefeitura, conforme segue:

Presidente da Comissão: Flávio Ivo Rodrigues Costa - Matrícula n.16934

Membro: Fabiana Silveira Gervasio Flores - Matrícula n. 9377

Membro: Sebastiana Rita Trindade Zara - Matrícula n. 409

Art. 3º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 4º. A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário.

Art. 5º. A Instauração dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogáveis.

Art. 6º. Após o relatório, a comissão deverá remeter os autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer, sendo em seguida levado concluso ao Sr. Prefeito para decisão.

Art.7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se aos servidores envolvidos para tomarem ciência da instauração da presente sindicância.

Nova Granada/SP, em 14 de agosto de 2024.

Ricardo Bília de Lima Frutuoso
Prefeito